

**AO**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA**

**REFERENCIA: PREGÃO Nº 05/2023**

**A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa Welcome Serviços e Eventos LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório retromencionado, neste ato representada pelo representante legal também já identificado, fazendo uso da legislação vigente e em tempo regular, vem por meio desta apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que inabilitou a Recorrente, conforme se segue:

**BREVE HISTÓRICO**

A empresa Welcome & Co. participou do referido Pregão Eletrônico na data e hora marcada. Após a rodada de lances a I. Pregoeira passou para a fase de análise e aceitação da proposta convocando a empresa detentora do melhor preço – a Welcome & Co. - para apresentar sua proposta correspondente ao Grupo 02, onde foi enviada em tempo regular, ajustada ao seu lance final.

Em seguida a sessão foi suspensa sendo marcada novo horário para continuação dos trabalhos.

Reaberta a sessão passou a análise da documentação da Recorrente, em seguida vieram envios de mensagens no chat, por parte da i. Pregoeiro, invalidando a documentação da empresa Welcome e desclassificando sua proposta em seguida.

Por fim, foi convocada a licitante segunda colocada solicitando envio de sua proposta, onde a mesma foi aceita e habilitada.

Aberto prazo para manifestação de recurso a Recorrente manifestou-se positivamente sendo aceito e aberto prazo para apresentar suas alegações.

Em síntese.

**DAS RAZÕES DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Seguem em ordem cronológica os motivos pelos quais a Recorrente teve sua proposta rejeitada::

**I - 09/11/2023 às 16:18:56**

"Prezados licitantes, após análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora provisoriamente do lote 2 verificou-se a ausência de documentos exigidos em edital. Tais como, a falta de documentação exigida no item 6, alínea d, d.1 do edital, que faz referência a forma da lei (lei nº 14.133/21), conforme: "DA HABILITAÇÃO. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;" Diante disso, verificamos a ausência de notas explicativas que compõem o balanço e as demonstrações contábeis, ou seja, a documentação enviada está incompleta."; e

**II - 09/11/2023 às 16:19:31**

"Além disso, identificamos o não cumprimento integral do item 6, alínea C (qualificação técnica), houve somente a apresentação de atestado de capacidade técnica de apoio, estando ausente o atestado de capacidade comprovando experiência na construção, elaboração e arquitetura de stands em feiras e eventos; Efetivamente o maior índice de contratação do SESCOOP/PA sendo imprescindível a comprovação da expertise. Ainda dentro do item 6, verificamos que não foi enviada a "Declaração que não emprega menores", que é exigência na alínea "e", e.1., letra a, conforme modelo constante no anexo IV do edital. Ante todo o exposto, a pregoeira juntamente com a comissão de apoio decidiram pela inabilitação da empresa WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. Tendo em vista que a empresa classificada em segundo lugar, já teve a documentação inserida no sistema analisada por conta do lote 1, declaramos a empresa VR3 habilitada e vencedora do lote 2."

Deixado claro os motivos que levaram a desclassificação da Welcome, passa agora para a fase de contrarrazões e ataca-los em sua base frágil de sustentação e ausência de fundamentação.

## **DA CONTESTAÇÃO**

Sra. Pregoeira e Comissão de apoio, a Recorrente pede licença para se manifestar contra essa situação que levou a sua desclassificação, uma vez que chega a transitar na seara do inacreditável e absurdo, já que tais motivos que ensejaram a inabilitação demonstram alguns fatores preocupantes vindo de profissionais que ocupam um departamento de um órgão detentor de tanto prestígio.

Para não parecer ofensivo – e não é o objetivo da Recorrente -, mas a documentação da licitante, no que tange a análise fática, legal e técnica, não foi feita. Mas se tiver sido, parece ter passado por servidores despreparadas e inexperientes que não poderiam ter acesso e nem ocupar essa função.

Com a equivocada decisão da i. Pregoeira em desclassificar a Recorrente ficou claro a carência de análise de todo acervo apresentado, desconsiderando até documentos que saltavam aos olhos. Simplesmente é preocupante. Senão, vejamos:

Para um melhor entendimento didático será contestado ponto a ponto para que não pare duvidas na conclusão do raciocínio.

- 1- "Prezados licitantes, após análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora provisoriamente do lote 2 verificou-se a ausência de documentos exigidos em edital. Tais como, a falta de documentação exigida no item 6, alínea d, d.1 do edital, que faz referência a forma da lei (lei nº 14.133/21), conforme: "DA HABILITAÇÃO. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais;" Diante disso, verificamos a ausência de notas explicativas que compõem o balanço e as demonstrações contábeis, ou seja, a documentação enviada está incompleta.

O que está estabelecido no Edital?

Segue na integra:

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.19.** Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

(...);

### **d.Qualificação Econômico - Financeira**

d.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

**1-**Nesse primeiro ponto é surpreendente verificar que a I. Pregoeira trouxe texto normativo que NÃO constam no edital - **"Tais como, a falta de documentação exigida no item 6, alínea d, d.1 do edital, que faz referência a forma da lei (lei nº 14.133/21), conforme. "DA HABILITAÇÃO. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação"**, criando um argumento fictício e inserindo conteúdo no mesmo, após a sua publicação. E mais: Exigindo da Recorrente que por fatos ocultos, bola de cristal ou adivinhação seria obrigada a apresentar tais documentos.

O edital em nenhum momento traz o conteúdo acima como base legal para ser seguido. Mas, mesmo com a inserção de tal Lei, a i. Pregoeira coloca

argumentos a seguir que acende um alerta geral em se tratando de análise de documentação:

**"I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;" Diante disso, verificamos a ausência de notas explicativas que compõem o balanço e as demonstrações contábeis, ou seja, a documentação enviada está incompleta".**

Por favor, alguém pode explicar a todos os participantes de onde foi retirado esse texto do edital? Por um segundo quase se chegou a acreditar que a Recorrente analisou o edital errado de uma outra licitação, mas realmente não foi o caso.

O incrível que a i. Pregoeira registrou em mensagem que ela e a Comissão analisaram toda a documentação da Recorrente.

O edital traz no subitem d.5, o seguinte:

d.5) Para efeito de comprovação, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao **ano-base de 2022**.

Além de todo o balanço completo e seus índices demonstrativos.

Por algum motivo a i. Pregoeira achou melhor mudar as regras do jogo por conta própria quando inseriu seu texto pedindo que "**demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**";

Não se sabe como isso pode acontecer, mas aconteceu.

Em relação a essas inserções, partimos a seguir, buscar luz a respeito da matéria.

O Princípio da Vinculação ao Edital não deixa dúvidas e se faz presente no caso concreto. Houve por parte da Pregoeira desrespeito e inobservância desse princípio, senão vejamos o que traz a jurisprudência:

[TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50041791220164047200 SC 5004179-12.2016.4.04.7200 \(TRF-4\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 22/11/2017

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**  
ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

O **princípio da vinculação ao edital** restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. (Grifos no original)

[TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000 \(TRF-4\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 21/08/2014

ADMINISTRATIVO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.** 1. A observância do **princípio da vinculação ao edital** de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser **cumpridos fielmente**, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43 , inciso IV , da Lei nº 8666 /93. 2. Agravo de instrumento improvido. (grifos nosso). . (Grifos no original)

[TJ-RS - Apelação Cível AC 70078619111 RS \(TJ-RS\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 11/10/2018

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** 1. É cediço que o **edital** do certame licitatório vincula as partes e deve ser rigorosamente observado. 2. Hipótese em que, ao apresentar documento, sem detalhar os valores unitários correspondentes à mão de obra e ao material, o apelante descumpriu a previsão contida no ato convocatório e ofendeu o **princípio da vinculação ao edital**, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666 /93, ensejando, desse modo, a sua desclassificação do certame. RECURSO DESPROVIDO. ( Apelação Cível Nº 70078619111 , Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 26/09/2018) (Grifos no original)

Fonte de pesquisa:  
<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=princ%C3%ADpio+da+vincula%C3%A7%C3%A3o+ao+edital>

A Welcome apresentou **TODA** documentação referente a esse ponto acima relatado. Um documento que está assinado e registrado na junta comercial e

SICAF, apresentado com todos os índices e demonstrativos além de termo de abertura. O mesmo foi inserido no sistema, conforme exigência do edital.

O que se pode aferir de imediato é que o documento sequer foi aberto pela Comissão, ou se foi, mostra profundo desconhecimento na matéria contábil.

Aqui fica registrado que qualquer licitante tem acesso a documentação da Recorrente, pode e deve vista-los.

Seguem as datas e horários da inserção dos documentos no sistema:

Balço Patrimonial - 06/11/2023 12:55:50

Balço Patrimonial e Termo de Abertura - 06/11/2023 13:02:33

Documentação Completa, mas por algum motivo foi invalidada com sucesso.

Além disso, segue abaixo o balanço completo inserido no sistema, conforme informado anteriormente:



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202355661	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

DFE2300096134

BRASILIA Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Local Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
9 Maio 2023 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável



DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2081374 em 09/05/2023 da Empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11654689000194 e protocolo DFE2300096134 - 09/05/2023. Autenticação: 13AC89B8F51DD632FBA2ABDF8259D8DA28115F4F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.937-3 e o código de segurança bCBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

p  
á  
g  
:  
1  
/  
1  
5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

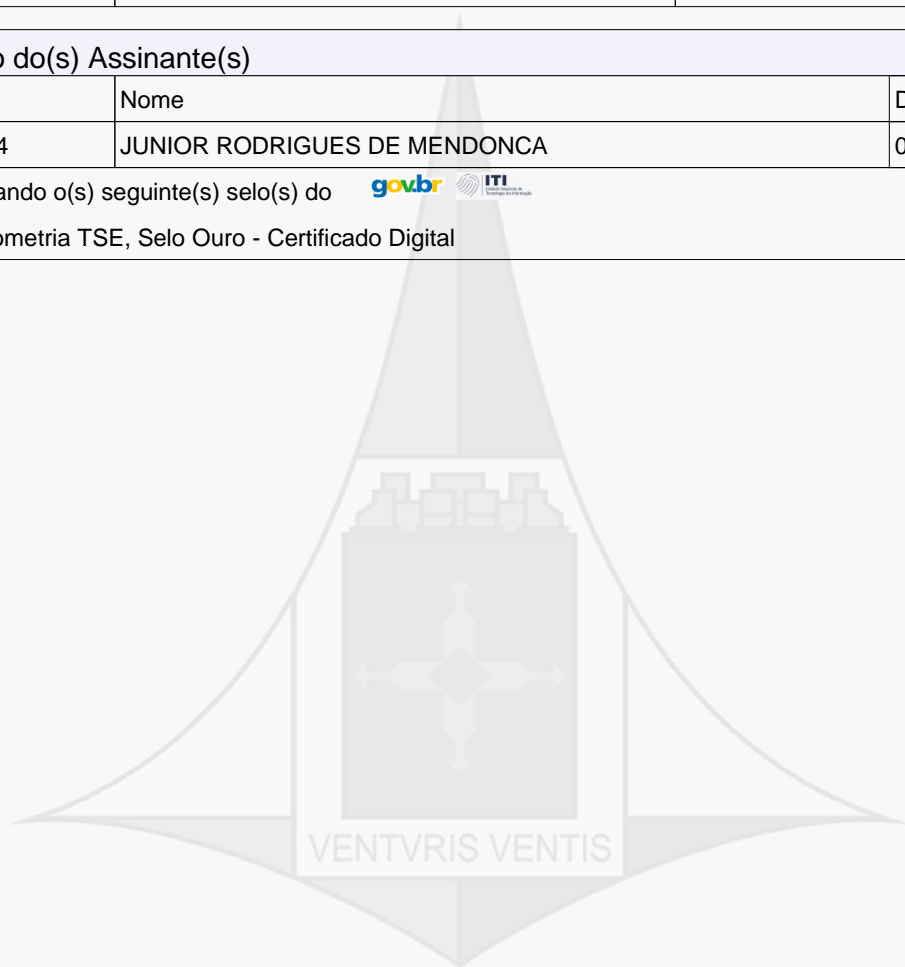
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/054.937-3	DFE2300096134	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
873.071.461-34	JUNIOR RODRIGUES DE MENDONCA	09/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



protocolo DFE2300096134 - 09/05/2023. Autenticação: 13AC89B8F51DD632FBA2ABDF8259D8DA28115F4F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.937-3 e o código de segurança bCBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

p  
á  
g  
.  
2  
/  
1  
5

Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ : 11.654.689/0001-94  
NIRE : 53 2 0235566-1

Folha : 1

<b>ATIVO</b>	<b>1.855.880,07</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>1.855.880,07</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>720.083,92</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>33.733,14</b>
Disponibilidades	720.083,92	Obrigações Trabalhistas	3.740,01
Caixa	720.083,92	Pró-Labore a Pagar	3.740,01
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>1.135.796,15</b>	Obrigações Fiscais	28.898,13
Imobilizado	1.135.796,15	Impostos e Contribuições a Recolher	28.898,13
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	242.779,58	Obrigações Sociais	495,00
Móveis e Utensílios	13.528,66	INSS a Recolher	495,00
Veículos	1.319.629,98	Outras Obrigações	600,00
(-) Depreciações Acumuladas	(440.142,07)	Outras Contas a Pagar	600,00
		<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>229.121,71</b>
		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	229.121,71
		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	229.121,71
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.593.025,22</b>
		Capital Social	500.000,00
		Capital Integralizado	500.000,00
		Reservas de Lucros	242.748,40
		Reserva Legal	56.213,26
		Reserva de Lucros	186.535,14
		Lucros / Prejuízos Acumulados	850.276,82
		Lucro do Exercício	850.276,82

## BALANÇO PATRIMONIAL - 2022

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 1.855.880,07 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2022

JÚNIOR RODRIGUES DE MENDONÇA  
205 - Administrador - CPF 873.071.461-34

IVANALDO ALVES DE ARAÚJO  
CONTABILISTA - CPF 813.516.664-87 - CRC DF-026903/O-5

EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 2081374 em 09/05/2023 da Empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11654689000194 e protocolo DFE2300096134 - 09/05/2023. Autenticação: 13AC89B8F51DD632FBA2ABDF8259D8DA28115F4F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.937-3 e o código de segurança bCBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL

Custos dos Produtos Vendidos	(35.413,42)
Custos dos Produtos Vendidos	(35.413,42)
Custos dos Serviços Prestados	(728.615,24)
Custos dos Serviços Prestados	(728.615,24)
	pág. 3/15
Despesas Administrativas	(195.605,99)
Despesas Administrativas	(125.405,99)
Despesas com Pessoal	(11.126,40)
Honorários	(59.073,60)
Despesas Financeiras	(38.411,40)
Despesas Financeiras	(6.282,37)
Juros por Empréstimos Tomados	(32.129,03)
Outras Despesas Operacionais	(993.315,14)
Outras Despesas Operacionais	(717.521,69)
Despesas com Depreciações	(275.793,45)

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2022

(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.854.558,01
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(764.028,66)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.090.529,35
(-) DESPESA OPERACIONAL	(1.227.332,53)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	863.196,82

EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS



Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ : 11.654.689/0001-94  
NIRE : 53 2 0235566-1

Folha : 3

	31/12/2022
<b>(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>2.854.558,01</b>
Receitas de Serviços Prestados	2.854.558,01
Serviços Prestados a Vista	2.854.558,01
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>0,00</b>
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	
<b>(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR</b>	<b>850.276,82</b>
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
<b>(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES</b>	<b>850.276,82</b>
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>850.276,82</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 850.276,82 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais , oitenta e dois centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2022

	(12.920,00)
<b>Outras Despesas</b>	<b>(12.920,00)</b>
Outras Despesas	(12.920,00)
	DEXION - 13:56:48

pág. 4/15

EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 2081374 em 09/05/2023 da Empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11654689000194 e protocolo DFE2300096134 - 09/05/2023. Autenticação: 13AC89B8F51DD632FBA2ABDF8259D8DA28115F4F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.937-3 e o código de segurança bCBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL

Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ : 11.654.689/0001-94  
NIRE : 53 2 0235566-1

Folha : 4

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2022

JÚNIOR RODRIGUES DE MENDONÇA  
205 - Administrador - CPF 873.071.461-34  
IVANALDO ALVES DE ARAÚJO  
CONTABILISTA - CPF 813.516.664-87 - CRC  
DF-026903/O-5

DEXION - 13:56:48

pág. 5/15

EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 2081374 em 09/05/2023 da Empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11654689000194 e protocolo DFE2300096134 - 09/05/2023. Autenticação: 13AC89B8F51DD632FBA2ABDF8259D8DA28115F4F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.937-3 e o código de segurança bCBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

  
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL

# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

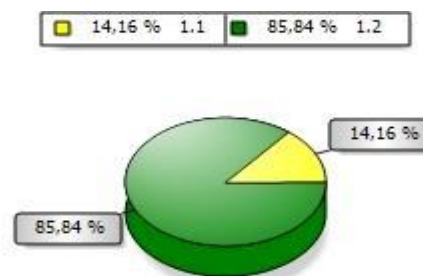
Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ : 11.654.689/0001-94  
NIRE : 53 2 0235566-1  
Folha : 5

## ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

### 1 - Grau de Endividamento

1.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a)LP	262.854,85	= 0,17
1.2 Patrimônio Líquido	1.593.025,22	

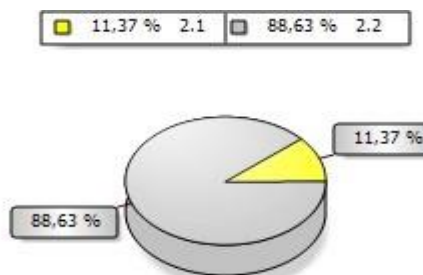
Interpretação Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 16,50 % do capital próprio.



### 2 - Composição de Endividamento

2.1 Passivo Circulante	33.733,14	= 0,13
2.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a)LP	262.854,85	

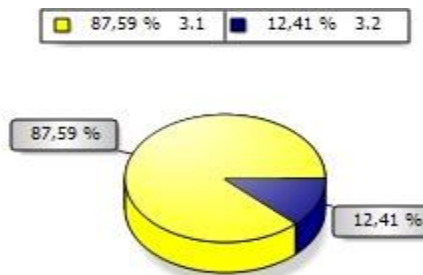
Interpretação Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 12,83 % das obrigações totais.



### 3 - Solvência Geral

3.1 Ativo	1.855.880,07	= 7,06
3.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	262.854,85	

Interpretação : Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 706,05 % do capital de terceiros.





# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

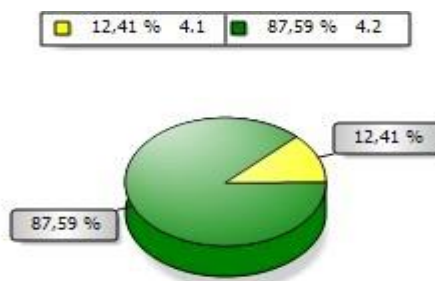
Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
 CNPJ : 11.654.689/0001-94  
 NIRE : 53 2 0235566-1  
 Folha : 6

## ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

### 4 - Participação de Terceiros

4.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	262.854,85	
4.2 Ativo	1.855.880,07	= 0,14

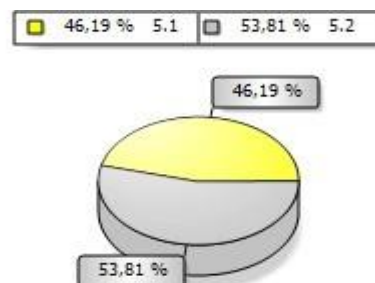
Interpretação Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 14,16 % do investimento total.



### 5 - Capitalização

5.1 Patrimônio Líquido	1.593.025,22	
5.2 Ativo	1.855.880,07	= 0,86

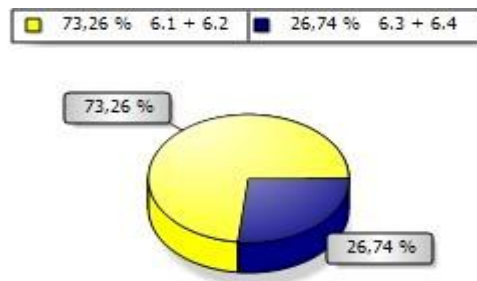
Interpretação Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 85,84 % do investimento total.



pág. 6/15

### 6 - Capital de Giro Próprio

6.1 Ativo Circulante	720.083,92	
6.2 Ativo Realizável a LP	0,00	720.083,92
6.3 (-) Passivo Circulante	33.733,14	
6.4 (-) Passivo Não-Circulante a LP (Obrigações)	229.121,71	262.854,85
6.5 (=) Capital de Giro Próprio		457.229,07



# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA

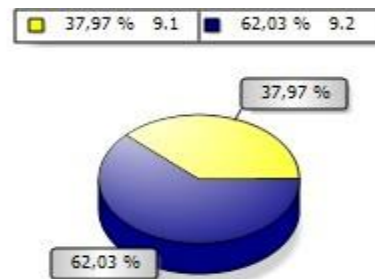
CNPJ : 11.654.689/0001-94

NIRE : 53 2 0235566-1

Folha : 7

## ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

### 9 - Imobilização do Investimento Total



EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS

4

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2081374 em 09/05/2023 da Empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11654689000194 e protocolo DFE2300096134 - 09/05/2023. Autenticação: 13AC89B8F51DD632FBA2ABDF8259D8DA28115F4F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.937-3 e o código de segurança bCBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA

CNPJ : 11.654.689/0001-94

NIRE : 53 2 0235566-1

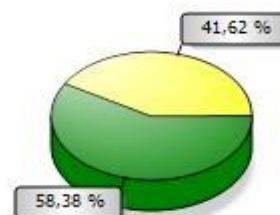
Folha : 8

## ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

### 7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

7.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	1.135.796,15	
7.2 Patrimônio Líquido	1.593.025,22	= 0,71

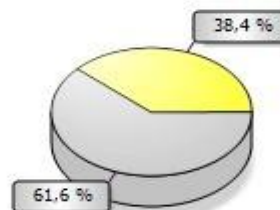
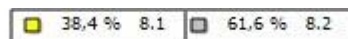
Interpretação Quanto menor, melhor. A imobilização representa 71,30 % do capital próprio.



### 8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

8.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	1.135.796,15	
8.2 Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	1.822.146,93	= 0,62

Interpretação Quanto menor, melhor. 62,33 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.



9.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	1.135.796,15	
9.2 Ativo	1.855.880,07	= 0,61

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 61,20 % do investimento total.



# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA

CNPJ : 11.654.689/0001-94

NIRE : 53 2 0235566-1

Folha : 9

---

## ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

pág. 8/15

EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS

DEXION - 13:57:24

---

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2081374 em 09/05/2023 da Empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11654689000194 e protocolo DFE2300096134 - 09/05/2023. Autenticação: 13AC89B8F51DD632FBA2ABDF8259D8DA28115F4F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.937-3 e o código de segurança bCBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



  
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL

# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

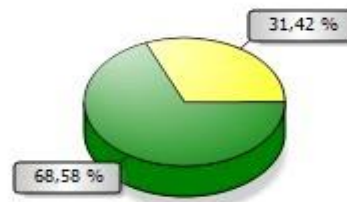
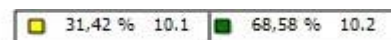
Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ : 11.654.689/0001-94  
NIRE : 53 2 0235566-1  
Folha : 10

## ÍNDICES DE RENTABILIDADE

### 10 - Rentabilidade do Investimento Total

10.1 Resultado Antes das Provisões  $\frac{850.276,82}{1.855.880,07} = 0,46$   
10.2 Ativo

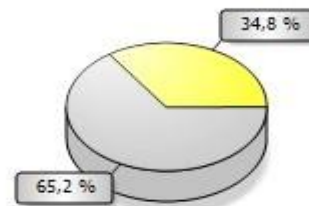
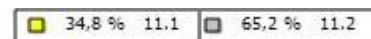
Interpretação Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 45,82 % do investimento total.



### 11 - Rentabilidade do Capital Próprio

11.1 Resultado Antes das Provisões  $\frac{850.276,82}{1.593.025,22} = 0,53$   
11.2 Patrimônio Líquido

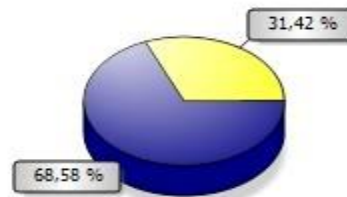
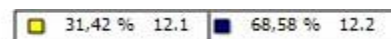
Interpretação Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 53,37 % do capital próprio.



### 12 - Rentabilidade do Ativo

12.1 Lucro Líquido  $\frac{850.276,82}{1.855.880,07} = 0,46$   
12.2 Ativo

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 45,82 de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.



# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ : 11.654.689/0001-94  
NIRE : 53 2 0235566-1  
Folha : 11

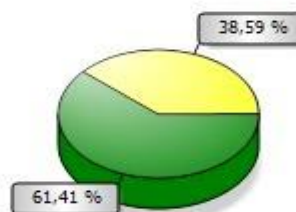
pág. 9/15

## ÍNDICES DE RENTABILIDADE

### 13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido

13.1 Lucro Líquido	850.276,82	
13.2 Patrimônio Líquido Médio	1.352.886,81	= 0,63

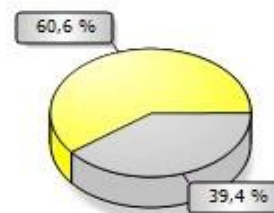
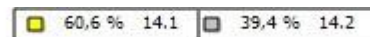
Interpretação Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 62,85 de lucro para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.



### 14 - Giro do Ativo

14.1 Vendas Líquidas	2.854.558,01	
14.2 Ativo	1.855.880,07	= 1,54

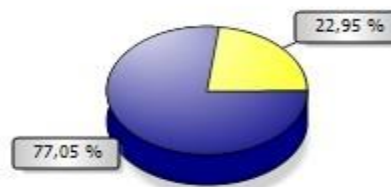
Interpretação Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$ 1,54 para cada R\$ 1,00 de investimento total.



### 15 - Margem Líquida

15.1 Lucro Líquido	850.276,82	
15.2 Vendas Líquidas	2.854.558,01	= 0,30

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 29,79 de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.



EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS



# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ : 11.654.689/0001-94  
NIRE : 53 2 0235566-1  
Folha : 12

DEXION - 13:57:24

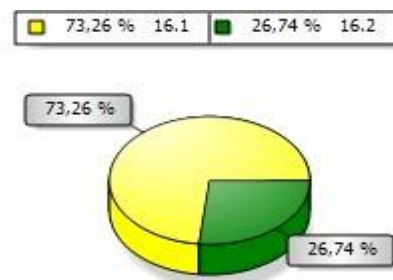
pág. 10/15

## ÍNDICES DE LIQUIDEZ

### 16 - Liquidez Geral

16.1 Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	720.083,92	= 2,74
16.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a)LP	262.854,85	

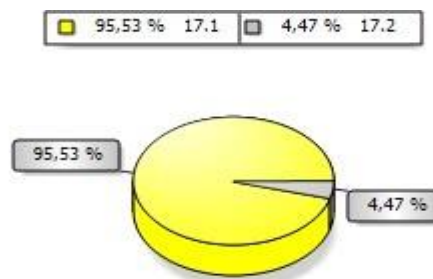
Interpretação Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 2,74 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.



### 17 - Liquidez Corrente

17.1 Ativo Circulante	720.083,92	= 21,35
17.2 Passivo Circulante	33.733,14	

Interpretação Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 21,35 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.



EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS



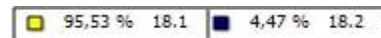
# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ : 11.654.689/0001-94  
NIRE : 53 2 0235566-1  
Folha : 13

## 18 - Liquidez Seca

18.1 Ativo Circulante - Estoques	720.083,92	
		= 21,35
18.2 Passivo Circulante	33.733,14	

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 21,35 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



DEXION - 13:57:24

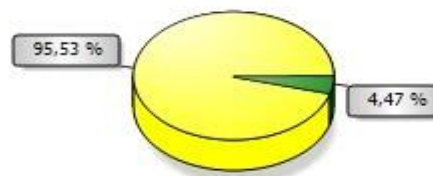
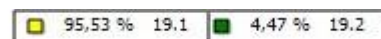
pág. 11/15

## ÍNDICES DE LIQUIDEZ

## 19 - Liquidez Imediata

19.1 Disponibilidades	720.083,92	
		= 21,35
19.2 Passivo Circulante	33.733,14	

Interpretação Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 21,35 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.



BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2022

EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS





# ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ : 11.654.689/0001-94  
NIRE : 53 2 0235566-1  
Folha : 14

---

---

JÚNIOR RODRIGUES DE MENDONÇA  
205 - Administrador - CPF 873.071.461-34

---

IVANALDO ALVES DE ARAÚJO  
CONTABILISTA - CPF 813.516.664-87 - CRC DF-026903/O-5

DEXION - 13:57:24

pág. 12/15

---

EXITO CONTADORES E ASSOCIADOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 2081374 em 09/05/2023 da Empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11654689000194 e protocolo DFE2300096134 - 09/05/2023. Autenticação: 13AC89B8F51DD632FBA2ABDF8259D8DA28115F4F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.937-3 e o código de segurança bCBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

  
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/054.937-3	DFE2300096134	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.516.664-87	IVANALDO ALVES DE ARAUJO	09/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

873.071.461-34	JUNIOR RODRIGUES DE MENDONCA	09/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2081374 em 09/05/2023 da Empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11654689000194 e protocolo DFE2300096134 - 09/05/2023. Autenticação: 13AC89B8F51DD632FBA2ABDF8259D8DA28115F4F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.937-3 e o código de segurança bCBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

  
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, de CNPJ 11.654.689/0001-94 e protocolado sob o número 23/054.937-3 em 09/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2081374, em 09/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
873.071.461-34	JUNIOR RODRIGUES DE MENDONCA	09/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
873.071.461-34	JUNIOR RODRIGUES DE MENDONCA	09/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
813.516.664-87	IVANALDO ALVES DE ARAUJO	09/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/05/2023



Documento assinado eletronicamente por CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 09/05/2023, às 15:52.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no número do protocolo 23/054.937-3.

[portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf.gov.br) informando o



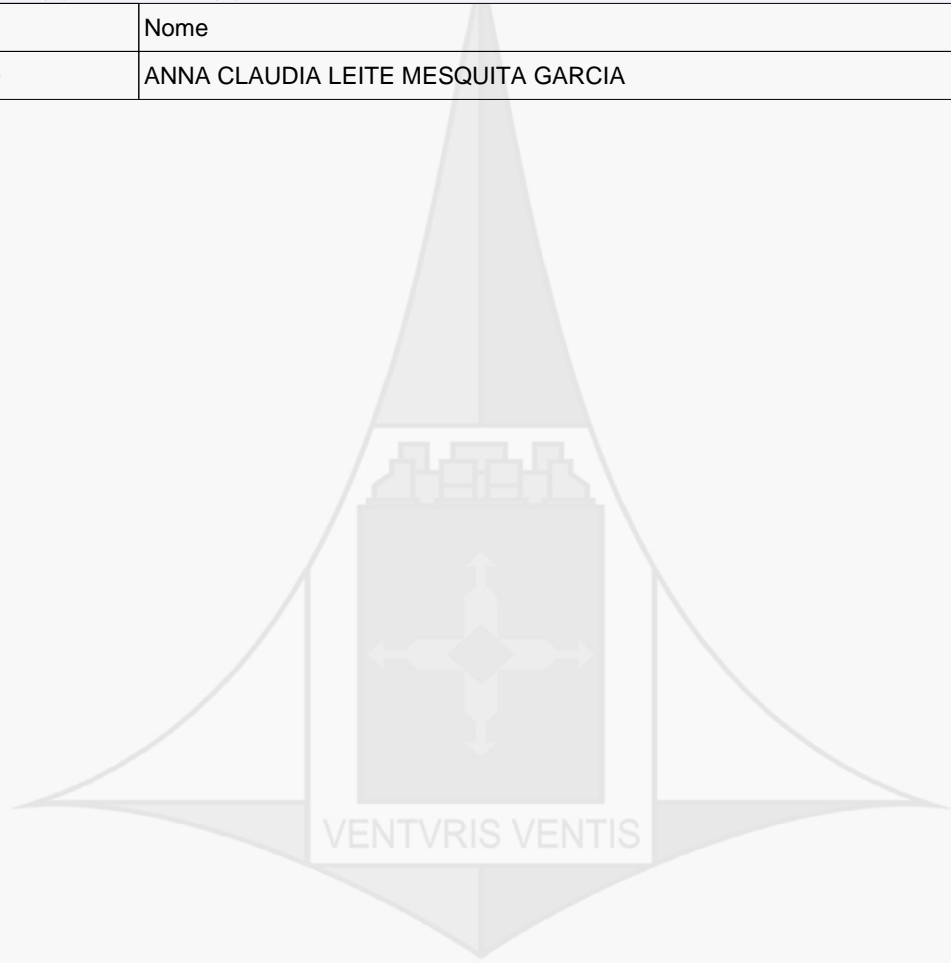


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília, terça-feira, 09 de maio de 2023





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 217076 em 10/05/2023. Assinado digitalmente por MARCO AURELIO COSTA VESELY. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/054.941-1	Xvtm

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA
Nire:	
CNPJ:	11.654.689/0001-94
Município:	BRASILIA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	01/12/2022 - 31/12/2022
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
873.071.461-34	JUNIOR RODRIGUES DE MENDONÇA		10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			

813.516.664-87	IVANALDO ALVES DE ARAUJO	26903/0-5	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			

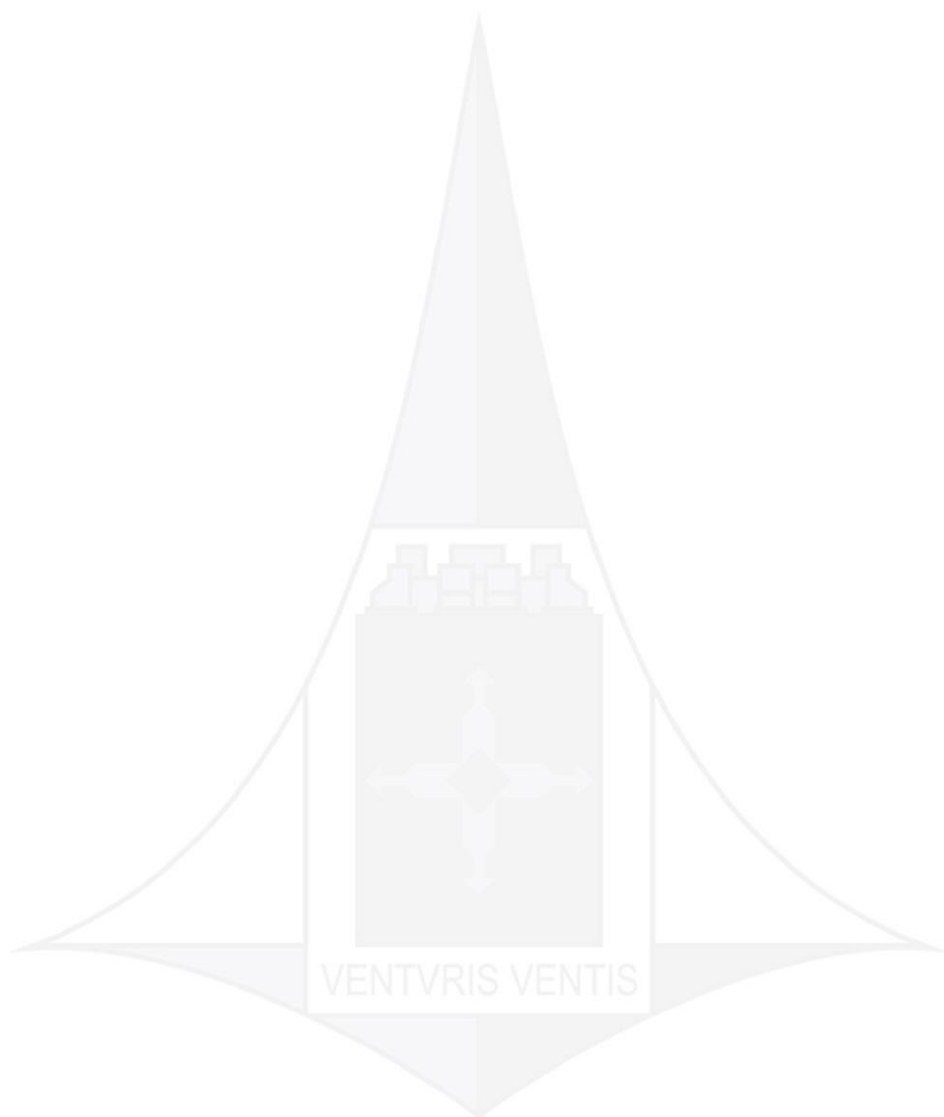


Documento assinado eletronicamente por MARCO AURELIO COSTA VESELY, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2023, às 09:39.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Brasília, quarta-feira, 10 de maio de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 23/054.941-1.

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA					
NIRE:	5320235566-1	CNPJ:	11.654.689/0001-94	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
WELCOME SERVICOS DE EVENTOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição	0753566400109		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	03/03/2010				
Dados do Livro					
Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	8		Quantidade de páginas:	42	
Data	10/05/2023				
Assinante(s)					
CPF	Nome	Função	CRC		
873.071.461-34	JUNIOR RODRIGUES DE MENDONÇA	Administrador			
813.516.664-87	VANALDO ALVES DE ARAUJO	Contador	26903/0-5		

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA					
NIRE:	5320235566-1	CNPJ:	11.654.689/0001-94	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/054.941-1 no dia 09/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 42/42



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/054.941-1 no dia 09/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA  
 TRS SOES TRECHO 03 CONJUNTO 05, PARTE D12, BRASILIA-DF, CEP:70.200-003  
 TEL:61-9-8451-4622 - E-MAIL: [licitacao@welcomeco.com.br](mailto:licitacao@welcomeco.com.br)

pág. Junta Comercial 1/42

# Welcome & Co.

Inscrição	0753566400109	Inscrição Municipal:	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	03/03/2010		
Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	8	Data assinatura:	10/05/2023
Quantidade de páginas:	42		
Período de escrituração			
Início:	01/12/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	
Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
873.071.461-34	JUNIOR RODRIGUES DE MENDONÇA	Administrador	
813.516.664-87	VANALDO ALVES DE ARAUJO	Contador	26903/0-5

Realmente é constrangedor ter que inserir o mesmo documento que está no sistema do Banco do Brasil, nesta peça recursal. Se essa não for a documentação exigida no edital, não se sabe qual o ato convocatório que a i. Pregoeira tem em suas mãos.

**2-** Segundo ponto a ser derrubado trata-se de:

“Além disso, identificamos o não cumprimento integral do item 6, alínea C (qualificação técnica), houve somente a apresentação de atestado de capacidade técnica de apoio, estando ausente o atestado de capacidade comprovando experiência na construção, elaboração e arquitetura de stands em feiras e eventos; Efetivamente o maior índice de contratação do SESCOOP/PA sendo imprescindível a comprovação da expertise.”

Mais uma vez o edital norteia o certame.

### **c. Qualificação Técnica**

c.1. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que preste ou já tenha



# Welcome & Co.

prestado serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio.

É bastante cômodo lançar um edital com apenas o mínimo que a lei determina e depois querer, após o certame finalizado, inserir fatores de análise subjetivos na avaliação da documentação.

É quase uma falta de respeito com uma empresa que atende inúmeros órgãos de todas as esferas e localidades do País, esta Comissão, através da i. Pregoeira avaliar negativamente os atesados juntados no processo. Apenas a titulo de informativo, já que a ausência da análise da documentação da Recorrente está cada vez mais clara que, se foi feita, foi de maneira precária, por não ver atestado da EMBRAPA que consta montagem de TS, paredes, balcões e etc. Sabemos que aparentemente que a sigla TS pode não fazer parte do conhecimento técnico desta Comissão, mas é a partir dele que se monta os Estandes.

Foram juntados diversos atestados que validam a Capacidade técnica da Welcome, onde todos foram emitidos por órgãos respeitados e conhecidos nacionalmente. Chega ser uma afronta de mal gosto fazer juízo de valor subjetivo ao afirmar que a Recorrente não está apta para montar um Stand, apenas porque a i. Pregoeira acha que é a coisa mais difícil do mundo uma empresa como a Welcome entregar esse serviço. É inacreditável tal posicionamento.

Outro ponto é a i. Pregoeira argumentar que o SESCOOP, ter – **“Efetivamente o maior índice de contratação do SESCOOP/PA sendo imprescindível a comprovação da expertise”**.

A i. Pregoeira, depois do edital lançado e publicado, querer mudar o rumo da licitação desta maneira não é de longe razoável. Essa argumentação é subjetiva e a Lei não autoriza tal aplicação, pelo contrário: A proíbe.

Existe uma planilha de composição de preços e itens, e se for analisar profundamente, tomando como base essa argumentação, vê que na proposta da Recorrente esse item equivale a 23%(vinte e três por cento), Não precisa nem ser um expertise matemático para saber que 77% é maior que 23%, ou simplesmente:  $77% > 23%$ . Então, partindo deste princípio matemático, essa

# Welcome & Co.

alegação trazida como um dos motivos para desclassificação da Welcome, não se ampara e se torna nascituro, ou morto antes do nascimento da tentativa de sustentação legal para ensejar uma desclassificação.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia. Mas é o que este certame começou a parecer ser em relação a Recorrente.

E para validar esse tópico a título de trazer o que a Jurisprudência corrobora com os fatos argumentados pela Recorrente, segue:

*"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.*

*LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECURSO DA IMPETRANTE. DEFENDIDA PERTINÊNCIA DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA. TESE PROFÍCUA. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ASSEGURADA INCLUSIVE POR SE TRATAR DA ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO PERANTE A ENTIDADE CONTRATANTE. IMPERTINÊNCIA DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS CAPAZES DE DESNATURAR A COMPETITIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A exigência de requisitos mínimos de capacitação técnica está amparada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e no artigo 27, II, da Lei n.8.666 /1993. 2. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à pertinência de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique violação ostensiva aos demais princípios informadores do instrumento convocatório. 3. O Tribunal de Contas da União privilegia o*

WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

TR SCES TRECHO 03, CONJUNTO 05, PARTE D12, BRASÍLIA-DF, CEP:70.200-003

TEL:61-9-8451-4622 - E-MAIL: [licitacao@welcomeco.com.br](mailto:licitacao@welcomeco.com.br)

# Welcome & Co.

caráter competitivo do certame em detrimento de cláusula restritiva inerente ao critério da qualificação técnica da proponente, desde que, evidentemente, o atestado de qualificação técnica desponte crível e compatível com o bem jurídico vindicado no certame. 4. A persistência de exigências excessivas pode acarretar redução da competitividade,

"a lembrar da jurisprudência sedimentada desta Corte (v.g. Acórdão 1695/2011 - Plenário), confirmada no art.

67, § 2º da Lei 14.133 /2021, recentemente aprovada, de que a dimensão máxima admitida nos atestados de qualificação técnico-operacional é de 50% da quantidade prevista na contratação, o que reitera a impressão inicial de que a exigência em discussão é excessiva" (TCU, Acórdão 2144/2022 - Plenário, Relator

Bruno Dantas, Processo n. XXXXX/2022-9,

Representação (Repr), data da sessão XXXXX-9-2022).

5. No caso, a comissão de licitação avalizou que a empresa apelante "atende na integralidade [...]".

A Jurisprudência é bastante explicativa e clara a respeito da matéria, sem a Recorrente ter que acrescentar algo ao que foi transcrito.

**3-** Por fim, mas, não menos importante, essa justificativa apresentada a seguir como motivo de desclassificação, **VALIDA, e CONCRETIZA**, que a documentação da Welcome nem foi aberta, ou se foi, não foi lida.

"Declaração que não **emprega menores**", que é exigência na alínea "e", e.1., letra a, conforme modelo constante no anexo IV do edital

Aos prezados membros da Comissão, mais uma vez, com todo respeito e cortesia, tem que ser levantado um procedimento interno para verificar o que aconteceu nesse processo em relação a análise da documentação da Welcome porque acredita que essa atuação não faz parte dos *modus operandis* desses i. Profissionais. Então vejamos:

A proposta da Recorrente é construída da seguinte maneira:

## "Sumário

WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

TR SCES TRECHO 03, CONJUNTO 05, PARTE D12, BRASÍLIA-DF, CEP:70.200-003

TEL:61-9-8451-4622 - E-MAIL: [licitacao@welcomeco.com.br](mailto:licitacao@welcomeco.com.br)

# Welcome & Co.

I	DADOS DA LICITAÇÃO .....	02
II	OBJETO .....	02
III	PLANILHA DE PREÇOS .....	02
IV	INFORMAÇÕES GERAIS .....	53
V	DADOS CADASTRAIS .....	53
VI	DECLARAÇÕES.....	54
a)	ME/EPP .....	54
b)	SUSTENTABILIDADE .....	54
c)	ATENDIMENTO AO EDITAL .....	54
d)	FATOS IMPEDITIVOS .....	55
e)	PROPOSTA INDEPENDENTE.....	55
f)	EMPREGABILIDADE DE MENOR .....	55
g)	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO .....	55
h)	DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 .....	55
i)	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS.....	55
j)	INFORMAÇÕES EDITALÍCIAS .....	55
k)	VALOR OFERTADO .....	55
l)	GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO CONTRATO.....	56
m)	ANÁLISE DO EDITAL .....	56
n)	LEI GERAL DE DADOS.....	56
o)	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS .....	56
p)	DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR .....	56
q)	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14 E RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 229/16).....	56
r)	CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.....	57
s)	VEDAÇÃO DA LEI 13.303/2016 .....	57
t)	VISITA TÉCNICA	57

## “VI – DECLARAÇÕES

**WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.654.689/0001-94, estabelecida no Av.

WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

TR SCES TRECHO 03, CONJUNTO 05, PARTE D12, BRASÍLIA-DF, CEP:70.200-003

TEL:61-9-8451-4622 - E-MAIL: [licitacao@welcomeco.com.br](mailto:licitacao@welcomeco.com.br)

# Welcome & Co.

Parque Águas Claras, Qd. 301, Lt. 55, bl. "B", sala 51, Águas Claras, Brasília-DF, representada por **JUNIOR RODRIQUES DE MENDONÇA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.774-656 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 873.071.461-34, **DECLARA:**

a)...

f) ) **EMPREGABILIDADE DE MENOR** - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )".**

Infelizmente se ninguém da Comissão ou a i. Pregoeira não viu essa declaração, a situação é um pouco mais séria e precisa ser apurar a responsabilidade.

Esse é o espelho do que está na proposta inserida no sistema Licitações-E, do Banco do Brasil.

É inacreditável que nem com um sumário desses, exposto na primeira página da proposta, o(s) "Analista(s)", tiveram, no mínimo a curiosidade de ler ou interesse.

O que a i. Pregoeira alega expõe ao ridículo a empresa Welcome, dando a entender que a mesma participa de certames de qualquer jeito e sem respeitar os mínimos critérios editalícios – a Recorrente não aceita esse tipo de tratamento e exposição inverídica negativa com o seu nome.

A declaração "SUPOSTAMENTE" não anexada encontra-se no item VI, letra "F", página 55.

O ponto de reflexão que se pode chegar é que realmente forçaram uma **DESCLASSIFICAÇÃO** através de fatos construídos para tal fim, não tendo outro para se acreditar.

## **DA CONCLUSÃO**

# Welcome & Co.

Não sobra ou paira qualquer dúvida que a Recorrente está sendo vítima de erros injustificáveis, inaceitáveis e ilegais advindos da i. Pregoeira e sua Comissão de apoio. Ficou mais do que transparente que os motivos que levaram a desclassificação da Welcome, apenas existem no subconsciente dos profissionais que estão a frente desse processo licitatório, onde expõe uma fragilidade que deve e tem que ser apurada o quanto antes para que se evite outras falhas futuras em outras licitações ofertadas por este r. Órgão.

E fazendo uso do máximo respeito aos dirigentes deste processo, cabe fazer uma reflexão: Erros podem, sempre vão existir e acontecer, mas que, ao menos, se trate com mais respeito as empresas participantes de cada certame, porque se tem como princípio que nenhuma licitante concorre para brincar de licitar.

Por fim, e mais uma vez retornando a palavras já expostas anteriormente, a Recorrente teve a sua desclassificação baseada em fatos e delírios que não encontram amparo jurídico, fático, ético e legal para tal ação.

## DO PEDIDO

Isto porto, pede a essa i. Pregoeira que seja dado provimento as Razões do Recurso, Reabilitando a empresa Welcome & Co, e declarando-a vencedora do certame para o grupo que teve sua proposta rejeitada apenas por uma questão de justiça!

Caso não seja esse o entendimento que submeta a autoridade superior para um parecer favorável.

N. pede deferimento.

Brasília, 14 de novembro de 2023

Welcome Serviços e Eventos LTDA